

ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista
Casa José Ozanam Gomes de Barros

- LEI Nº 1. 265/99 -/

EMENTA: Estabelece Gratificação de Incentivo aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Gratificação de Incentivo;

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponde até a 67% (sessenta e sete por cento) dos Vencimentos dos Servidores;

Art. 3º - A gratificação ora instituída será concedida a todos os servidores, sem exceção, do Legislativo Municipal, a qual será levada a efeito através de portaria do Presidente da Câmara;

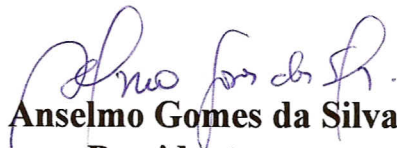
Art. 4º - O servidor beneficiado com a gratificação ora instituída, sempre que necessário se faça, fica obrigado a cumprir horário integral de trabalho, sem direito a recebimento de horas extras;

ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista
Casa José Ozanam Gomes de Barros

Art. 5º - Esta Lei, após a sua publicação, terá efeito “ ex tunc ”, isto é , retroagirá a 1º de Janeiro de 1999, a partir daí vigorará “ex nunc”, ou seja, para diante.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aos 20 dias do mês de Outubro de 1999.


Anselmo Gomes da Silva
- Presidente -